

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E BANDA MUSICAL LEVERENSE

=APOIO DESLOCAÇÃO A MÂCON – FRANÇA =

Considerando que:

As bandas visam a formação de centenas de jovens músicos, sendo um excelente viveiro de verdadeiros executantes para Bandas e Orquestras de renome;

Excelentes embaixadores da Cidade de Gaia, estão disponíveis para potenciar e afirmar Gaia Capital Europeia da Juventude 2024;

Desde 1832, a Instituição em desenvolvido, ao longo dos anos, uma atividade significativa no domínio da cultura, artes e espetáculo, participando em realizações e eventos que celebram as tradições e a história da terra, sendo a música um dos grandes vetores de expressão da Cultura Gaiense;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios do património e cultura;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

A Banda Musical Levensense, no âmbito das suas atividades irá realizar, com os seus alunos, uma visita à cidade de Mâcon em França, servindo a instituição e o município como embaixadores musicais e culturais;

Assim, face à inquestionável presença de interesse público municipal, é justificado o apoio financeiro do Município, sendo para o efeito outorgado o presente acordo.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e

BANDA MUSICAL LEVERENSE, pessoa coletiva n.º 502 381 680, com sede na Rua Cavada de Meias n.º 30, 4415-637 Lever, Vila Nova de Gaia, aqui representada por António Nunes Lino, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, adiante designada por Sociedade Musical ou segunda outorgante,

E, em conjunto, designados por Partes.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto regular o apoio financeiro do Município à Banda Musical Levensense que, no âmbito das suas atividades, vai realizar uma visita à cidade Mâcon em França.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma partilha financeira, no montante total de 30.000,00 € (trinta mil euros), que será paga até trinta dias após a assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA
(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Instituição obriga-se perante o Município a:

- a) Promover, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a atividade referida no número anterior;
- b) Publicitar o apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de divulgação da atividade;
- c) Remeter ao Município, até 30 de janeiro de 2023, um relatório circunstanciado da atividade com os documentos justificativos de despesas, no valor da participação financeira indicada na cláusula primeira.
- d) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA
(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA
(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio à Sra. Vereadora Eng^a Paula Carvalho, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA
(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local, previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes, mediante acordo escrito.

2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela Sociedade de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Município, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico, considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao integral cumprimento das obrigações da segunda outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.
2. Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente acordo são aplicáveis as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 22 de ~~dezembro~~ de 2022

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Banda Musical Levensense
O Presidente da Direção

António Nunes Lino

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 19 de dezembro de 2022;
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-278, RED n.º 5157;
- Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva da entidade (Segurança social e Autoridade Tributária).

